

# OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/ME 41.588.861/0001-10 - NIRE 35.237.074.361

## Ata de Assembleia de Transformação de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade por Ações

**1. Data, Hora e Local:** Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Ouro Preto Participações e Investimentos Ltda. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726, cj. 173-G, 17º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-000. **2. Convocação e Presenças:** Presentes os sócios titulares de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 1.072, § 2º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a saber: **João Baptista Peixoto Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M. 2.148.148 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 455.281.956-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Antunes, 577, apto. 143, Pinheiros, CEP 05415-011 ("João Peixoto"); e **Leandro Turaça**, brasileiro, casado, gestor de carteiras devidamente registrado na CVM, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.181.561-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 136.063.318-94, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Barão de Peneo, 107, bloco 8, apto. 24, Água Rasa, CEP 03179-070 ("Leandro Turaça"). **3. Mesa:** Presidente: João Baptista Peixoto Neto; Secretário: Leandro Turaça. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado; (ii) a eleição dos membros da Diretoria; (iii) a ratificação da contratação da empresa especializada **CARD - Contabilidade e Auditoria - RUFINO EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.903.010/0001-69, CRC-SP 015057/O, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua do Arouche, 72, cj. 23, República, CEP 01219-000, contratada para elaborar o laudo de avaliação dos ativos e passivos para fins da cisão parcial da **Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, cj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.916.849/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.452.046 ("Ouro Preto Gestão"); (iv) a aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Ouro Preto Gestão, datado de 30 de junho de 2021; (v) a aprovação do laudo de avaliação; (vi) a aprovação da cisão parcial da Ouro Preto Gestão, com absorção da parcela cindida e consequente aumento de capital da Companhia; (vii) a autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima; e (viii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** a presente Ata. **5. Documentos Colocados à Disposição dos Acionistas:** (i) Laudo de Avaliação de ativos e passivos da Ouro Preto Gestão elaborado pela **CARD - Contabilidade e Auditoria - RUFINO EIRELI (Anexo IV)**; (ii) Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Ouro Preto Gestão, datado de 30 de junho de 2021 (**Anexo V**); **6. Deliberações:** Prestados os esclarecimentos necessários, apresentados submetidos à apreciação dos acionistas os documentos pertinentes, foram aprovadas por unanimidade de votos, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes deliberações: (i). De início, aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, §1º, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii). Aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, regida pela Lei das Sociedades por Ações, com a consequente alteração de seu Contrato Social em Estatuto Social, anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo I**, de forma a cumprir as exigências legais pertinentes ao novo tipo societário, entre elas a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser **Ouro Preto Participações e Investimentos S.A.** ("Companhia"). (i.a.) inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfetos todos os requisitos da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem sofrer qualquer solução de continuidade em seus negócios, garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições, convertendo-se as respectivas participações na Companhia ora transformada, em subscrição e integralização do novo capital social da Companhia. (i.b.) Sendo assim, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, passa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com direito a um voto cada, para R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a um voto cada. (iii). Consignar que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores residentes no País, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos. (iv). Eleger neste ato como membros da Diretoria, os Srs. **João Baptista Peixoto Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M. 2.148.148 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 455.281.956-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Antunes, 577, apto. 143, Pinheiros, CEP 05415-011, como Diretor Presidente; e **Leandro Turaça**, brasileiro, casado, gestor de carteiras devidamente registrado na CVM, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.181.561-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 136.063.318-94, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Barão de Peneo, 107, bloco 8, apto. 24, Água Rasa, CEP 03179-070, como Diretor Vice-Presidente. (i.v.a.) Os Diretores ora eleitos (j) declararam, expressamente, não estar impedidos, por qualquer lei especial, de administrar sociedade mercantil em virtude de condenação criminal de qualquer natureza, incluindo por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos dos Artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) tomam posse em seus respectivos cargos na presente data, mediante a assinatura dos Termos de Posse que constam nesta ata como **Anexos II e III**. (v). Ratificar a contratação da **CARD - Contabilidade e Auditoria - RUFINO EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.903.010/0001-69, CRC-SP 015057/O, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Arouche, 72, cj. 23, República, CEP 01219-000 ("**CARD**") para elaborar o laudo de avaliação dos ativos e passivos da Ouro Preto Gestão a serem absorvidos pela Companhia. Fica consignado que a **CARD** aceitou o encargo e elaborou o laudo de avaliação que consta do **Anexo IV** desta ata ("**Laudo de Avaliação**") a partir do balanço patrimonial da Ouro Preto Gestão levantado em 31 de maio de 2021 ("**Data-Base**"). (vi). Aprovar o Laudo de Avaliação, que avaliou, na **Data-Base**, em R\$ 3.980.165,22 (três milhões, novecentos e oitenta mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) o valor do patrimônio líquido da Ouro Preto Gestão a ser absorvido pela Companhia ("**Parcela Cindida**"), sendo que as eventuais variações patrimoniais da Parcela Cindida ocorridas entre a **Data-Base** e a data da efetiva cisão parcial da Ouro Preto Gestão serão absorvidas pela Companhia. (vii). Aprovar a cisão parcial da Ouro Preto Gestão com a consequente absorção da Parcela Cindida pela Companhia e o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$1.000,00 (um mil reais) para R\$ 1.811.435,00 (um milhão, oitocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), um aumento, portanto, de R\$ 1.810.435,00 (um milhão, oitocentos e dez mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), mediante a emissão de 1.810.435 (um milhão, oitocentos e dez mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações ordinárias. (viii). Em vista da aprovação da cisão parcial da Ouro Preto Gestão, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo valor do capital da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.811.435,00 (um milhão, oitocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), dividido em 1.811.435 (um milhão, oitocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal.**" (ix). Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todo e qualquer ato necessário à implementação das deliberações formalizadas acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente - João Baptista Peixoto Neto; Secretário: Leandro Turaça. **Acionistas presentes:** João Baptista Peixoto Neto e Leandro Turaça. *A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* São Paulo, 30 de junho de 2021. **Mesa:** **João Baptista Peixoto Neto** - Presidente; **Leandro Turaça** - Secretário; **Visto do Advogado** - Leticia Cataldi de Almeida - OAB/SP 293.430 - CPF/ME: 222.930.648-08.Registro NIRE 3530057537-7, JUCESP nº 395.936/21-4, em 20.08.2021. Gisela Simiema Ceschin, Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo:** **Artigo 1º.** A Ouro Preto Participações e Investimentos S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **§ Único.** A sociedade poderá utilizar os nomes de fantasia: Ouro Preto Participações e Investimento. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726, cj. 173-G, 17º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, podendo, mediante aprovação da Assembleia Geral, abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território brasileiro, ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.811.435,00 (um milhão, oitocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), dividido em 1.811.435 (um milhão, oitocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** As ações representativas do capital social são invioláveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º.** As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela anotação dos livros sociais competentes, sendo que, caso a Assembleia Geral delibere emitir títulos ou certificados representativos de ações, estes serão assinados pelos Diretores que representam a Companhia. **§ 3º.** Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição de novas ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor. **Capítulo III - Da Administração:** **Artigo 6º.** A Companhia será administrada e representada isoladamente pelo Diretor Presidente, ou ainda, por uma Diretoria executiva composta por 2 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no País, sendo: (a) um Diretor Vice-presidente; e (b) um Procurador, cujos poderes tenham sido outorgados pelo Diretor Presidente. **§ Único.** O mandato da Diretoria será de 3 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado automaticamente até a eleição em Assembleia Geral e posse dos respectivos substitutos. **Artigo 7º.**

Caberá à Assembleia Geral eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores. **§ 1º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro respectivo, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução. **§ 2º.** No caso de ausência ou impedimentos eventuais, bem como nos casos de vacância, os Diretores serão substituídos conforme procedimento previsto no Parágrafo 3º acima. **Artigo 8º.** A remuneração global ou individual dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, e distribuída por decisão do Diretor Presidente entre cada um dos Diretores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. **Artigo 9º.** A Diretoria reunir-se-á na sede social sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente, e das mesmas serão lavradas atas em livro próprio. **§ 1º.** Os avisos de convocação, que deverão indicar a ordem do dia, o dia e o local da reunião, serão enviados aos membros da Diretoria por correio eletrônico com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. **§ 2º.** As deliberações serão tomadas pela maioria da maioria de seus membros presentes, sendo obrigatório, para aprovação de qualquer matéria, o voto favorável do Diretor Presidente. **Artigo 10.** Compete fundamentalmente à Diretoria: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) executar a política administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia; e (e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. **Artigo 11.** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 12.** Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de quaisquer contratos, escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento e, em geral, quaisquer outros documentos ou quaisquer outros atos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou (ii) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente; ou (iii) pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observado o disposto no parágrafo a seguir. **§ 1º.** As proceções em nome da Companhia serão sempre outorgadas exclusivamente pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **§ 2º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais:** **Artigo 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **§ 1º.** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações: (i) transformação, fusão, aquisição, cisão, incorporação de sociedades ou de ações, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas; (ii) alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei; (iii) estabelecer os parâmetros para a remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos conselheiros, diretores e aos demais colaboradores da Companhia; (iv) autorização para que os administradores requeriam a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; (v) qualquer alteração no Estatuto da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a mudança do objeto social e aumento ou redução do capital social que possibilite a alteração do controle societário da Companhia; (vi) resgate ou amortização das Ações Ordinárias, bem como das ações mantidas em tesouraria, exceto se previsto neste Estatuto; e (vii) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, o que inclui, mas não se limita, a ações, debêntures, bônus de subscrição. **§ 2º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, e será por ele presidida ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, cabendo ao Presidente da Assembleia a escolha de um secretário. **§ 3º.** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante e-mail com aviso de recebimento, ou carta, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devidamente recepcionada, ou por outra forma, se expressamente exigida em lei, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo do primeiro anúncio, e a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias. **§ 4º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas. **§ 5º.** Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. **§ 6º.** As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas. **§ 7º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados na sede social com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **§ 8º.** Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais ("**Acionista Remoto**"). **§ 9º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 14.** A Assembleia Geral se instalará, ressalvadas as exceções previstas em lei, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital votante. **Artigo 15.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco ou abstenções. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 16.** O Conselho Fiscal da Companhia, de caráter não permanente, será composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em Lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **§ 2º.** O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **§ 3º.** Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados:** **Artigo 17.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras anuais, observadas as normas então vigentes aplicáveis à Companhia, as quais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. **§ 1º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, e aprovar, por voto afirmativo da maioria do capital social, a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76. **§ 2º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal. **Artigo 19.** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **§ 1º.** O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente à constituição de reserva de contingências; (c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (d) o lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da Lei nº 6.404/76, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 20.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **Artigo 21.** Os dividendos intermediários pagos na forma dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 acima, assim como os juros sobre o capital próprio previstos no Artigo 20 acima, serão sempre imputados ao pagamento do dividendo obrigatório previsto no Artigo 19 acima. **Capítulo VII - Da Transformação:** **Artigo 22.** A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação aplicável. **Capítulo VIII - Da Dissolução e da Liquidação:** **Artigo 23.** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo sua remuneração, conforme previsto em Lei. **Capítulo IX - Disposições Gerais:** **Artigo 24.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

